

## **Projeto de Lei n.º 007/2016**

**“Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Instituída no Município de Martins Soares a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 11 (onze) de agosto como a data principal da programação.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

- I- Envolver os jovens a sua comunidade na ocupação de tempos livres juvenis, incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais desportivas e recreativas.
- II- Visar sobre todo o aspecto social e a conscientização sobre caráter preventivo e educativo dos males que as drogas provocam na vida dos jovens.
- III- Realizar palestras de interesse específico.
- IV- Debates sobre temas da atualidade juvenil.
- V- Realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música.
- VI- Distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.
- VII- Orientação básica aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao primeiro emprego.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes voltadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênio com a Superintendência Regional de Ensino e entidades afins, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Martins Soares 05 de abril de 2016.

**Ver. Éder Júnior de Oliveira**

